



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**TERMO DE INCENTIVO AGRÍCOLA  
Nº 001/2022**

**Termo de incentivo Agrícola –  
escoamento de produção – que  
celebram o MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a  
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE  
MILHO DO BARRETO.**

**O MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Murilo Machado Silva e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Sr. Rodrigo de Oliveira Campos**, doravante denominados **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MILHO DO BARRETO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dois, nº 234, Barreto – Triunfo - RS, CEP 95.840.000, inscrita no CNPJ sob nº 40.283.659/0001-17, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. João De Deus Teixeira**, brasileiro, casado, agricultor, portador da identidade nº 2036826663 e inscrito no CPF sob o nº 300.158.630-34, residente e domiciliado na Rua da Piedade, s/n, Barreto, Triunfo - RS, CEP 95.840-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Incentivo Agrícola, com apoio na Lei Municipal nº 2.877/2017, Decreto nº 2.848/2021 e Processo Administrativo nº2022/02/1583, conforme cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente Termo de Incentivo a transferência de valores para custeio de escoamento da produção de milho, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.877/17, para fins de incentivar o incremento da produção primária do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente incentivo representa atualmente o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Ação</b>	<b>Despesa</b>
3.3.90.39.99.08.00	Transporte Fluvial – Balsa	4759



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar os seguintes documentos por ocasião da assinatura deste Termo e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Certidões negativas:

- a) tributos federais e da dívida ativa da união;
- b) fazenda estadual;
- c) fazenda municipal.

II- talão de produtor rural sempre que solicitado pela SEAGRI.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente incentivo agrícola para o escoamento da produção terá vigência de **02 meses**, a contar da data da assinatura do presente Termo, não podendo ser renovado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a:

I- utilizar o incentivo, ora destinado, apenas para os fins previstos no seu objeto;

II- não repassar os valores, a qualquer título, sob pena de sofrer ação indenizatória e penal por parte do Município;

III- prestar contas na forma deste instrumento e sempre que solicitado pelo Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE** se compromete a:

I- conceder o incentivo na forma do objeto;

II- fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia;

III- emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO**

A Administração Pública promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.1. O presente Termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, mediante designação de comissão de fiscalização composta por pessoas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

designadas em termo próprio, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do incentivo.

7.2. Compete a comissão, entre outras atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste incentivo;

II – informar, ao seu superior hierárquico, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **CONCESSIONÁRIA**;

IV – emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo, ora proposto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**;

II- razão de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo próprio;

III- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste Termo;

IV- em caso de superior interesse público.

**Parágrafo único.** Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, sofrerá esta, além das previstas na avença, as demais cominações impostas por Lei ou Regulamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento deste Termo de Incentivo e após a devida notificação, poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- suspensão do incentivo por até 60 dias;

III- rescisão do incentivo e multa de 2% sobre o valor do incentivo, devidamente acrescido de juros legais e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 2.658, de 20 de maio 2019 e na Lei nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002, sem prejuízo das ações de responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita a **CONCESSIONÁRIA**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente Termo de Incentivo serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei 2.877/17 e Decreto nº 2.848/2021, ou por decisão fundamentada da SEAGRI ou do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

**Parágrafo único.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, mediante a realização de reuniões com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

**Triunfo, 31 de março de 2022.**

Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONCEDENTE**

Rodrigo de Oliveira Campos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**CONCEDENTE**

João De Deus Teixeira  
PRESIDENTE DA ASS. DOS AGRICULTORES DE MILHO DO BARRETO  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_